

Por intermédio do Excelentíssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, empresa com sede no Rua Heitor de Alencar Furtado nº 1056, Paranavaí – Pr, com CNPJ 07.168.382/0001-06, neste ato representada pela proprietária, Sr. João Batista Meurer Junior vem, perante V.Sa., tempestivamente, informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021**, além das já exigidas no edital:

A solicitante, na qualidade de interessada no certame, questiona, nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a ausência da aplicação da legislação específica do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA para pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras de recursos naturais, além da exigência do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO-MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM, com o registro dos respectivos itens objetos da licitação.

RENASEM

O artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo **ITEM EM SEU REGISTRO**, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: é proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização. ”

Posto isso, requer que o instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL 70/2021** **adeque**, sob pena de nulidade do certame, diante dos vícios existentes.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Portanto, urge a solicitação sobre o pedido de inclusão das certificações e registros técnicos, na fase de habilitação do certame, para o objeto licitado.

Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência do pedido de no ESCLARECIMENTO.

Pede deferimento.

Paranavaí, 12 DE Julho de 2021

www.mudasmEURER.com

Produtor de mudas em geral,
paisagismo, jardinagem, reflorestamento,
arborização, execução de obras,
floricultura, gramados,
frutíferas e eucalipto.



tel. 3424-9360